CONTRATO N° 343/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.038350/2023-49

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2024

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FÉLIX & CARVALHO LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, Teresina/PI, CEP nº 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES**, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FÉLIX & CARVALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Olavo Bilac, 2266, Centro, Teresina/PI, CEP nº 64001-280, inscrita no CNPJ sob nº 18.496.658/0001-00, inscrição estadual nº 19.545.065-5, e-mail: felixcarvalho2@outlook.com, telefone: (86) 3085-3733, representada por **ISAÍAS FÉLIX DO NASCIMENTO**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de insumos para nutrição enteral em usuários internados no HUT, no município de Teresina/PI.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DAS QUANTIDADES

1.2.1. Os materiais a serem contratados são:

COTA RESERVADA			
ESPECIFICAÇÃO	**QUANT. / UNID.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
ITEM 32: Fórmula infantil para lactentes e de segmento e crianças na primeira infância (de 0 a 36 meses de idade), nutricionalmente completa e totalmente isenta de proteína do leite, lactose, sacarose, frutose, galactose e outros ingredientes de origem animal. Contendo 100% de aminoácidos livres sintéticos e não alergênicos; 100% de Xarope de Glicose, contendo ARA e DHA. Apresentação Lata 400 g. **MARCA: DANONE - NEOCATE LCP UPGRADE 400G** **CÓD. E-GOVERNE: 42116**	60 (LATA)	**R$ 232,42**	**R$ 13.945,20**
ITEM 33: Fórmula infantil elementar não alergênica para APLV; contendo 100% aminoácidos livres sintéticos;	60 (LATA)	**R$ 240,00**	**R$ 14.400,00**

nutricionalmente completa, com densidade calórica de 1 Kcal/ml, Indicada para crianças a partir de 1 ano de idade. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose, glúten, soja e derivados. Apresentação Lata 400g. **MARCA: DANONE - NEO ADVANCE 400G** **CÓD. E-GOVERNE: 42117**			
COTA EXCLUSIVA			
ITEM 43: Fórmula infantil (pó) polimérica para lactente e de segmento e crianças de primeira infância. Densidade calórica mínima de 1.0 kcal/ml, proteínas ≥ 10%, á base de soro do leite e caseína. Contendo fibras (GOS/FOS), LCPUfas (ARA/DHA), nucleotídeos, com lactose. Indicada para nutrição enteral e oral. Apresentação Lata 400 g. **MARCA: DANONE - INFATRINI LCP 400G** **CÓD. E-GOVERNE: 42115**	400 (LATA)	**R$ 172,50**	**R$ 69.000,00**
ITEM 46: Fórmula infantil para lactentes e de segmento isenta de lactose, para crianças com necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Com proteína de fonte 100% animal; contendo óleos vegetais; e com DHA e ARA, enriquecida com vitaminas e minerais. Apresentação Lata 800. **MARCA: DANONE – FORMULA APTAMIL S/LACTOSE 800G** **CÓD. E-GOVERNE: 41697**	100 (LATA)	**R$ 52,07**	**R$ 5.207,00**
ITEM 48: Módulo de probióticos com no mínimo 4 tipos de cepas, indicados para manter ou restabelecer o equilíbrio da flora intestinal. Apresentação: Sachê. **MARCA: VITAFOR - PROBIOTICOS PO SACHE 2G SIMFORT** **CÓD. E-GOVERNE: 48057**	20.000 (G)	**R$ 1,68**	**R$ 33.600,00**
ITEM 51: Fórmula nutricional em pó para crianças a partir de 1 ano; com densidade calórica mínima de 1.0 kcal/ml e ≥ 12% de proteína 100% de origem animal. Isento de lactose e glúten. Indicado para nutrição enteral ou oral. Apresentação: Lata 400 g. **MARCA: DANONE - FORTINI PLUS 400G** **CÓD. E-GOVERNE: 42124**	200 (LATA)	**R$ 63,72**	**R$ 12.744,00**

VALOR TOTAL DOS ITENS ----------	**R$ 148.896,20**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Integram o presente contrato, e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela **CONTRATADA** no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$ 148.896,20 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, vedada a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO BEM

5.1. A contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no contrato, devendo entregar o objeto contratado, mediante pedido, no Hospital de Urgência de Teresina **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do empenho. A entrega deverá ser realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico do Hospital de Urgência de Teresina - Dr. Zenon Rocha, situada na Rua Treze de Maio, 2756, Bairro Pio XII, Teresina/PI, CEP nº 64018-285, telefone: (86) 32185445, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.
5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
5.3.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
5.3.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
5.3.3 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.
5.3.4 O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.
6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato.
6.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
6.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
6.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.
6.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Contrato.
6.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
6.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
7.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.
7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos.
7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
7.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
7.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto.
7.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil–BB, até o 30º(trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
8.1.1. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo setor competente.
8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
8.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;
8.2.2. Cópia legível do empenho;

8.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas;
8.2.4. Certidão Negativa de Débitos–CND emitida pelo INSS–Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
8.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
8.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
8.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
8.3. Caso a empresa não tenha representante local, deverá peticionar eletronicamente o cadastro no website da Prefeitura Municipal de Teresina www.pmt.pi.gov.br/teresinadigital, para posteriormente peticionar o pagamento no link www.pmt.pi.gov.br / teresinensedigital/ peticionamentoeletronico.
8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
8.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
8.6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
8.7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
8.8. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5(cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.
8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM=Encargos moratórios;
N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I=Índice de compensação financeira=0,00016438, assim apurado:
I=(TX) I= (6/100) I=0,00016438 365
TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os seguintes recursos:
Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.
Unidades: 002 e 013.
Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
11.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo setor requisitante (EMTN/HUT), sendo designado representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
11.4. A fiscalização não exclui ou reduza responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria.
11.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
11.6. O recebimento de material de valor superior a R$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.
11.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;
e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato.
11.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art.65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.
12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
13.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e das previstas em Lei.
13.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art.78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

13.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.
13.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
1. Descumprir as cláusulas contratuais;
2. Executar o Contrato com irregularidade;
3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
6. Por superveniente incapacidade técnica;
7. For dissolvida a empresa.
13.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:
I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
II - judicial, nos termos da legislação.
13.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
13.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e da Portaria FMS nº 123/2019, a Contratada que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.
14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas.
14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004 e a Portaria FMS nº 123/2019.
14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa.
17.2. **Considera-se inadimplemento parcial,** dentre outros, a entrega de objeto(s):
a) fora do prazo contratual;
b) em quantitativo menor do que o solicitado;
c) fora da especificação;
d) defeituoso;
e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
f) em embalagem inapropriada;
g) não cumprimento da garantia.
17.3. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.
17.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 17.2, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.
17.5. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.
17.6. **Considera-se inadimplemento total:**
a) a não entrega do objeto ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no contrato.
17.7 Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 17.5.
17.8. **O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:**
a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;
II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.
c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso.
d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".
e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
17.9. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.
17.10. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O regime de execução será indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
c) Fiscalizar-lhes a execução;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;
e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado;
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS MEDIDAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
20.2. A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à execução do contrato.
20.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
20.2.2. "Prática obstrutiva":
(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 20.1;
(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
20.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
22.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da FMS (AJU/FMS) e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32, da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 30 de dezembro de 2024.

ISAIAS FELIX DO NASCIMENTO: 27444180300
Assinado digitalmente por ISAIAS FELIX DO NASCIMENTO:27444180300
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=38073330000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ISAIAS FELIX DO NASCIMENTO: 27444180300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-12-27 14:15:47
Foxit Reader Versão: 9.0.1

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

ISAÍAS FÉLIX DO NASCIMENTO
FÉLIX & CARVALHO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF_____

_____ CPF_____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 343/2024. PROCESSO Nº 00045.038350/2023-49. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FÉLIX & CARVALHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.496.658/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM USUÁRIOS INTERNADOS NO HUT, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. VALOR TOTAL: R$ 148.896,20 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2024. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: ISAÍAS FÉLIX DO NASCIMENTO.

NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: EQUIPMED LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 28.629.591/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM USUÁRIOS INTERNADOS NO HUT, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. VALOR TOTAL: R$ 381.263,90 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2024. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: CARMELINA APOLÔNIO.

ID: 000450395800402025

CONTRATO Nº 342/2024. PROCESSO N° 00045.038350/2023-49. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 16.958.390/0001-47. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM USUÁRIOS INTERNADOS NO HUT, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. VALOR TOTAL: R$ 296.515,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E QUINZE RAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2024. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PACHECO SOUSA.

ID: 000450395800412025

CONTRATO Nº 343/2024. PROCESSO N° 00045.038350/2023-49. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FÉLIX & CARVALHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.496.658/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM USUÁRIOS INTERNADOS NO HUT, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. VALOR TOTAL: R$ 148.896,20 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2024. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: ISAÍAS FÉLIX DO NASCIMENTO.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410395800422025

REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 032/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12278P, resolve APOSENTAR FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula nº 004274, CPF nº: 446.948.653- 15, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.081/2024	R$ 10.667,43
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA - GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.081/2024.	R$ 2.264,04
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 12.931,47

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410395800432025

REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 036/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.016.12129P, resolve APOSENTAR IVAN DE LIMA SALES, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "C", nível "I", matrícula nº 038443, CPF: 227.625.823-34, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, por incapacidade permanente, nos termos do artigo 2º, I, c/c artigo 6º, § 1º e § 4º e art. 25, § 3º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTOS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.081/2024	R$ 2.997,12
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - GID, DE ACORDO COM ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.081/2024	R$ 636,10
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, DE ACORDO COM O ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.141/2011 E 4.252/12), C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.081/20244.	R$ 299,71
TOTAL	R$ 3.932,93
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
VALOR DA MÉDIA, CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 2.141,96
PROVENTOS COM PERCENTUAL APLICADO (60% + 30%) DO VALOR DA MÉDIA, CONFORME ART. 6º, §4º DA LC Nº 5.686/2021.	R$ 1.927,76
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.927,76

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410395800442025

REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 038/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.016.12184P, resolve APOSENTAR DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C5", matrícula nº 003075, CPF: 395.168.303-15, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, por incapacidade permanente, nos termos do artigo 2º, I, c/c artigo 6º, § 1º e § 4º e artigo 25, § 3º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTOS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 1.614,93
TOTAL	R$ 1.614,93
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
VALOR DA MÉDIA, CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 1.676,54
PROVENTOS COM PERCENTUAL APLICADO (60% + 30%) DO VALOR DA MÉDIA, CONFORME ART. 6, § 4º DA LC Nº 5.686/2021.	R$ 1.508,88
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.508,88

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410395800452025

REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 045/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.04.11994P, resolve APOSENTAR SILVANIA RAMOS DA COSTA MEDEIROS, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula nº 002518, CPF nº: 353.663.543-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº. 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.081/2024.	R$ 10.667,45
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.081/2024.	R$ 1.066,74
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA - GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.081/2024.	R$ 2.624,42
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 14.358,61

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.